



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 797/92

"Aprova Planta do Loteamento do Bairro Residencial Serra Negra"

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovada a Planta do Loteamento do Bairro Residencial Serra Negra, na zona urbana da cidade, conforme respectiva planta, devidamente autenticada pela Presidência da Câmara Municipal, destinado à construção de moradias populares.

Parágrafo Único - As inscrições para aquisição das moradias constantes deste artigo serão feitas pela construtora ganhadora da concorrência não podendo a mesma utilizar prédios públicos para as referidas inscrições.

Art.2º - Caso a Construtora não consiga o financiamento necessário à realização das obras de infra-estrutura, a mesma deverá ser realizada por sua total e inteira responsabilidade no prazo máximo de 6(seis) meses a contar da data da aprovação da presente Lei.

Art.3º - No caso da não observância das disposições contidas nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a embargar as obras.

Art.4º - Este projeto será aprovado em caráter excepcional por se tratar de um projeto que visa beneficiar a população de baixa renda do Município.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de março de 1992.

  
Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal

  
Edwiges H. Gonçalves Rocha

Secretaria Municipal